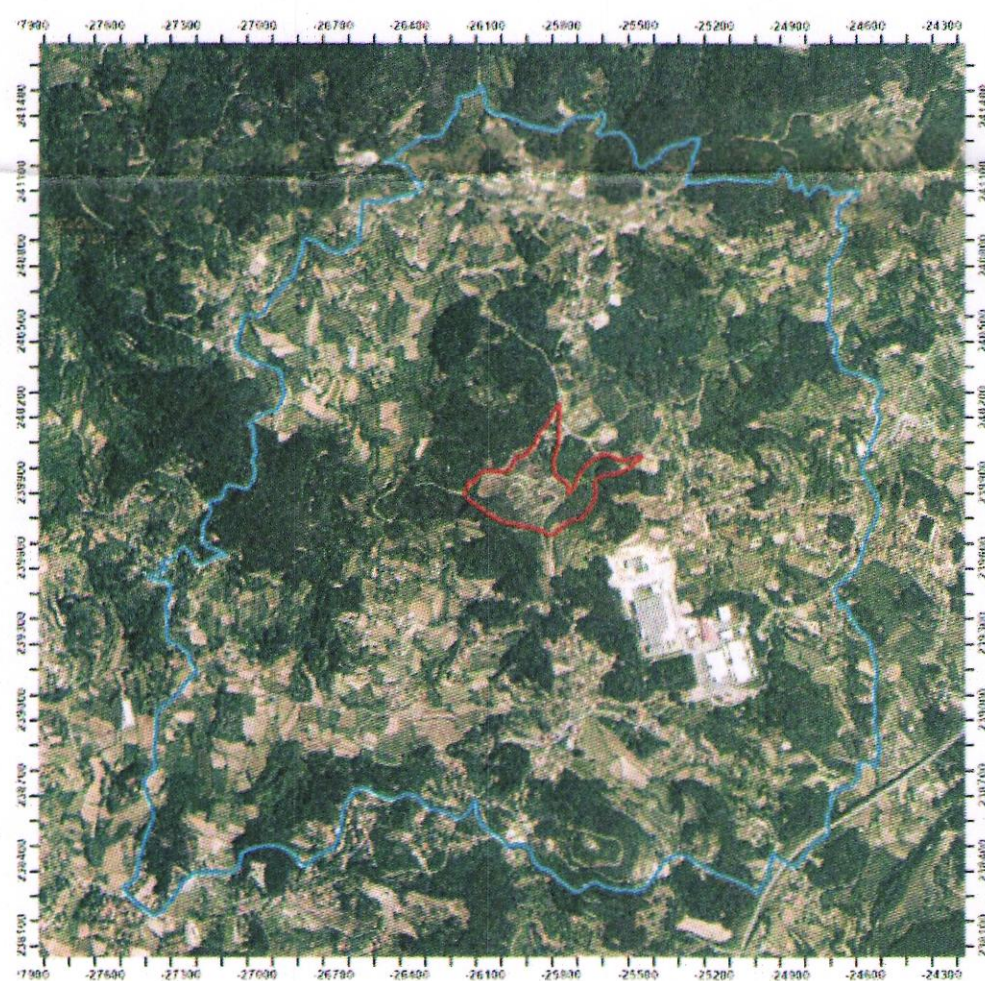


# EDITAL

## ÁREA DEMARCADA ORIGINADA PELA PRESENÇA DE FUSARIUM CIRCINATUM

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto), das alíneas f), s), z) e aa) do n.º 2 do artigo 3º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho) e do n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 243/2009, de 17 de setembro, com a última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 170/2014, de 7 de novembro e, bem assim, do disposto no n.º 6 do artigo 5.º e artigo 6.º da Portaria n.º 294/2013, de 27 de setembro e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo torna público o seguinte:

- O fungo *Fusarium circinatum*, também conhecido por cancro-resinoso-do-pinheiro, pode causar uma mortalidade significativa em *Pinus* spp. e danos apreciáveis em *Pseudotsuga menziesii*, colocando em risco a floresta de resinosas, com impactes ao nível dos ecossistemas florestais, tanto económicos como sociais;
- Devido aos riscos e implicações fitossanitárias associadas a este agente biótico nocivo e, bem assim, dada a inexistência de um instrumento que permita a identificação inequívoca e expedita dos visados, torna-se necessário o recurso ao presente meio de divulgação;
- Na sequência da confirmação da presença de *Fusarium circinatum* foi delimitada a área demarcada, constituída por uma zona infetada e por uma zona tampão circundante a esta, abaixo indicada:



Delimitação da área demarcada cancro resinoso do pinheiro  
Concelho de Arcos de Valdevez  
União das freguesias de Souto e Taboço

### Legenda

Limite da Zona infetada

Limite da Zona tampão

Geographic Coordinate System: UTM, UTM, UTM  
Datum: UTM, 1989  
Prime Meridian: Greenwich  
Angular Unit: Degree



<http://www2.icnf.pt/portal/florestas/prag-doe/ag-bn/cancro-resinoso-pinheiro/areas-demarcadas>

Zona infetada	Pinheiro-bravo	12 ha
Zona tampão		675 ha
Elaboração:		Fonte:
DFRAP- ICNF, I.P.		ortofotomapa, 2015
02-01-2019		ICNF, I.P.
Escala:		
1:18000		

informação consultar em <http://www2.icnf.pt/portal/florestas/prag-doe/resource/doc/fusarium/fus-sintom/view>) e sua destruição no local até 30 de abril de 2019, de modo a evitar a dispersão do fungo, salvaguardando sempre o potencial risco de incêndio;

- Não retirem qualquer material lenhoso sem sintomas que permaneça na zona infetada após o corte e destruição das árvores com sintomas referidos na alínea a), pelo período de 2 anos a contar da data do presente edital, exceto se for sujeito a tratamento definido pelo ICNF, I.P.;
- O ICNF, I.P. pode estabelecer exceções à destruição referida na alínea a) do ponto 4 para o material lenhoso descascado com diâmetro superior a 20 cm proveniente do abate e desramação das árvores;
  - Após o abate, desrama e toragem do material lenhoso com ou sem sintomas, ou o seu estilhaçamento, todos os sobrantes devem ser destruídos no local ou, na sua impossibilidade, no local mais próximo possível e em condições de segurança;
  - Toda a área demarcada será objeto de monitorização intensiva por parte do ICNF, I.P., pelo período de 2 anos a contar da data do presente edital, com recolha de amostras para controlo da presença do fungo;
  - As ações referidas têm enquadramento na Decisão da Comissão 2007/433/CE, de 18 de junho, que estabelece medidas de emergência provisórias contra a introdução e propagação deste agente biótico nocivo e na Portaria n.º 294/2013, de 27 de setembro, que estabelece as medidas extraordinárias de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e disseminação do fungo *Fusarium circinatum* em Portugal;
  - A presente notificação vigora até à publicação de outra no mesmo âmbito, posterior, que anule a área demarcada indicada no ponto 3;
  - De acordo com o estipulado no Artigo 6º do Decreto-lei nº 123/2015 de 3 de julho que republica o Decreto-lei nº 95/2011 de 8 de agosto é obrigatória a comunicação prévia ao ICNF, IP dos atos de abate ou desrama de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro bem como o ato de colocação em circulação desta madeira (<https://fogos.icnf.pt/manifesto/manifestoadd.asp>), bem como o cumprimento das demais obrigações.
  - A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
  - Para qualquer esclarecimento adicional relativo a este assunto, os interessados poderão contactar a Divisão de Gestão Operacional e Valorização (DGOV) do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Norte, sediado no Parque Florestal | 5000-567 VILA REAL, Tel.: (+351) 259 330 400 e E-mail: dcnfn@icnf.pt

- Ficam desta forma notificados todos os proprietários, usufrutuários e rendeiros de pinheiros e pseudotsugas, localizados na zona infetada para:

- Procederem ao corte das árvores com sintomas (exsudação abundante de resina, agulhas amareladas, murchidão dos ápices e seca de ramos, queda de agulhas, entre outros – para mais

Lisboa, 18 de fevereiro de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo

Rogério Rodrigues